

§ 1º. Quaisquer intervenções nos polígonos descritos não poderão comprometer a qualidade ambiental do perímetro de proteção e a fruição do bem tombado, devendo, para tanto, utilizar materiais não conflitantes.

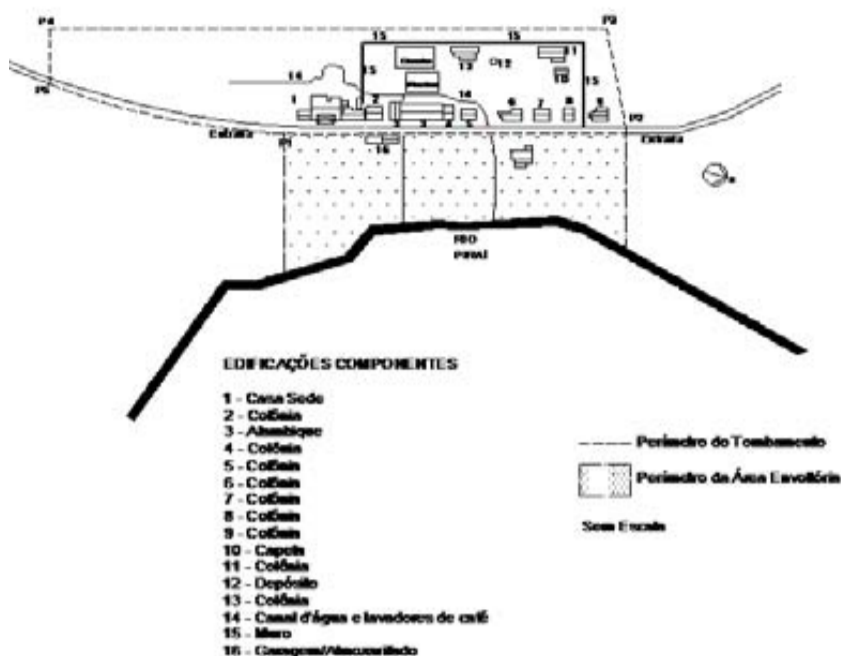
Artigo 6º. - Quaisquer intervenções no interior do perímetro de proteção, nos edifícios listados e na área envoltória relacionada deverão ser previamente aprovadas, mediante projeto a ser submetido ao Condephaat.

Artigo 7º. Fica o Condephaat autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo Histórico, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 8º. Constitui parte integrante desta Resolução o Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória.

Artigo 9º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

I - Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória



Resolução SC - 108, de 07-11-2018

Dispõe sobre o tombamento do antigo Fórum de Botucatu, no município homônimo

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003,

Considerando:

As manifestações constantes do Processo Condephaat 72099/14, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat – em Sessão Ordinária de 08-05-2017, Ata 1877 cuja deliberação foi favorável ao tombamento do antigo Fórum de Botucatu, situado à Praça Rui Barbosa, s/n, e Rua General Telles, s/n, Centro, Botucatu, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, na mesma Sessão Ordinária;

Que o antigo Fórum de Botucatu é significativo exemplar da importância econômica, cultural e política do município no contexto regional do Estado de São Paulo do início do século XX – quando a cidade era ao mesmo tempo boca do sertão, primeiro ponto de transposição da barreira geográfica das cuestas e de confluência da malha da Estrada de Ferro Sorocabana a oeste dessas – e demonstra a instalação do Poder Judiciário e do Estado no centro do território paulista, então sob franco avanço colonizador;

Que o antigo Fórum de Botucatu faz parte do acervo de edificações criadas para aparelhar e estruturar a administração e serviços públicos do Estado de São Paulo, implantados ou renovados a partir da Proclamação da República, representando o momento, por volta de 1920, em que se discriminam as funções do Poder Judiciário e da Segurança Pública, tanto do ponto de vista administrativo quanto dos espaços que ocupavam;

Que o prédio do antigo Fórum de Botucatu, construído entre 1918 e 1922 pelo Departamento de Obras Públicas, foi erigido sob a tradição de edificações oficiais republicanas do Estado de São Paulo, caracterizada por organização racional dos espaços e representação simbólica do poder público recorrendo a monumentalidade e por meio da utilização de elementos da linguagem clássica da arquitetura, concepções de cuja origem e articulação fez parte o arquiteto Ramos de Azevedo;

Que o antigo Fórum de Botucatu faz parte do conjunto de edificações de uso coletivo monumentais situadas ao longo de uma mesma avenida no centro de Botucatu e que se destacam na sua paisagem urbana a qualificando;

Que o antigo Fórum de Botucatu insere-se na série de representação de espaços de função de Administração da Segurança Pública e de Justiça já tombados pelo Condephaat;

Resolve

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural o ora designado Fórum de Botucatu, situado à Praça Rui Barbosa, s/n e Rua General Telles, s/n, Centro, município de Botucatu.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde se incluem os elementos listados conforme descrição abaixo e identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro: correspondente ao lote do antigo Fórum de Botucatu, delimitado: a oeste, pela Avenida Dom Lúcio; a norte pelos muros de divisa entre o lote do Fórum e os voltados para a referida avenida e para a Rua General Telles; a leste, pela Rua General Telles Rubião Junior; a sul, pelos muros de divisa entre o lote do Fórum e os voltados para a Rua General Telles e a Avenida Dom Lúcio, conformando assim o perímetro.

II - Prédio do antigo Fórum de Botucatu, situado à Praça Rui Barbosa, s/n e Rua General Telles, s/n;

III - Edifício anexo de único pavimento, no setor noroeste do lote, com acesso pela Av. Dom Lúcio, s/nº.

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos listados no Artigo 2º, reconhecendo a variedade e o dinamismo das funções ali ocorridas:

I - Para todos os elementos listados no Artigo 2º, as intervenções previstas devem apresentar soluções em conformidade às suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas, espaciais e arquitetônicas;

II - Fica sujeita à aprovação a instalação de pontos de parada de transporte coletivo e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública e sinalização semaforizada) junto aos passeios públicos limítrofes do perímetro de proteção, vetando-se neles abrigos para táxi e bancas comerciais;

III - Fica vetada a instalação de antenas de telecomunicações, painéis luminosos e anúncios publicitários no perímetro de proteção.

Artigo 4º. De modo a preservar e valorizar o bem tombado como Patrimônio Cultural do Estado, sua percepção e qualificação da paisagem, além de combater a degradação ambiental, deverão ser aprovados pelo Condephaat os elementos de identificação visual a serem instalados no interior do polígono descritos no Artigo 2º e nas faces dos imóveis voltados para ele, ficando esta definida como área envoltória do bem ora tombado, conforme estabelecido pelo Decreto 48.137/03;

Parágrafo único – Anúncios publicitários não são aqui considerados elementos de identificação visual, ficando vedada sua instalação nas áreas descritas no caput;

Artigo 5º. Fica o Condephaat autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo Histórico para os devidos e legais efeitos.

Artigo 7º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I - Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea (Anexo I)

II - Mapa do Perímetro de Tombamento (Anexo II).

Artigo 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

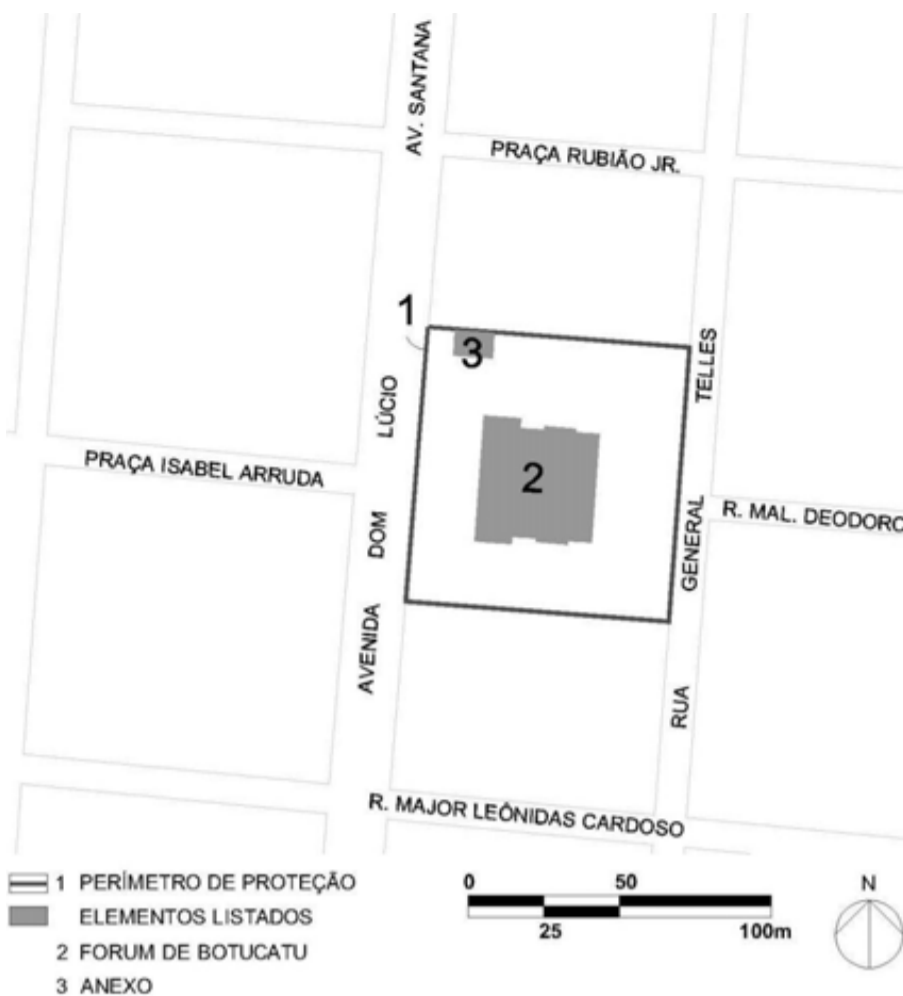
Anexo I: Mapa Perímetro de Tombamento sobre foto aérea



- 1 PERÍMETRO DE PROTEÇÃO
- 2 FORUM DE BOTUCATU
- 3 ANEXO



Anexo II: Mapa Perímetro de Tombamento



Resolução SC - 109, 07-11-2018

Dispõe sobre o tombamento do antigo Asilo Colônia Santo Ângelo, no município de Mogi das Cruzes.

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003,

Considerando

As manifestações constantes do Processo Condephaat 72143/14, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat – em Sessão Ordinária de 10-10-2016, Ata 1855 cuja deliberação foi favorável ao tombamento do antigo Asilo Colônia Santo Ângelo, no Município de Mogi das Cruzes sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, na mesma Sessão Ordinária;

Que a Colônia Santo Ângelo integrou a rede paulista de profilaxia e tratamento da hanseníase, implantada durante a vigência do isolamento compulsório dos portadores da doença entre os anos de 1930 e 1960;

Que os remanescentes dessa rede documentam a lógica arquitetônica e territorial de internação obrigatória, praticada pela saúde pública no país e no mundo em um contexto sanitário e disciplinar;

Complexos delimitados, construídos em locais afastados dos centros urbanos, com edificações e regimentos capazes de garantir o isolamento compulsório dos hansenianos;

Que os asilos colônia constituíram a materialização dos estigmas socioculturais revestidos de bases eugenistas e científicas, que foram imputados aos filhos portadores de hanseníase por décadas;

Que a solicitação de tombamento de edificações do antigo Asilo Santo Ângelo partiu do Escritório Regional de Saúde de Mogi das Cruzes, da Secretaria de Estado da Saúde, atendendo a manifestações de antigos funcionários, ex-pacientes e da sociedade local;

Que o Asilo Colônia Santo Ângelo foi a primeira unidade asilar da rede, sendo construído como "leprosário modelo" seguindo o projeto do arquiteto Aberlardo Soares Caiuby, com assistência dos médicos Emílio Ribas e Artur Neiva;

Que foi instituído construído por iniciativa da Santa Casa de Misericórdia, posteriormente, encampada pelo Estado, abrigando obras de renomados arquitetos, como Ramos de Azevedo e Rino Levi;

Que atualmente, o conjunto abriga um centro de reabilitação para dependentes químicos e outras especialidades médicas. Trata-se, portanto, de uma instituição que mantém a vinculação à saúde pública e ao atendimento de pacientes que também requerem certo isolamento e são socialmente estigmatizados.

Que Trata-se da possibilidade de se preservar a memória de um passado doloroso individualmente que foi quase esquecido socialmente – porque indesejável.

Resolve

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental o antigo Asilo Colônia Santo Ângelo, no município de Mogi das Cruzes, formado por edificações e remanescentes relacionados à rede asilar, implantada durante o programa de tratamento da hanseníase no Estado de São Paulo.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção, onde estão inclusos os elementos a seguir listados, conforme descrição abaixo e identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro: Polígono irregular, que corresponde aos limites da área do atual Centro Especializado em Reabilitação Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti (Rod. Engenheiro Cândido Rego Chaves, km 3,5, bairro Jundiapéba).

II - "8 - Residência 6 Pessoal Administrativo" (antiga Casa do Diretor), situada R. Dr. Andre Caino Garcia, s/nº. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras e emolduramentos e os elementos ornamentais das fachadas;

III - "10 - Almoarifado Geral" (Antigo Almoarifado), situado na R. Benedito Bueno, s/nº. Destacam-se a conformação volumétrica e as envasaduras;

IV - "15 - Casa 5 Administrativo", situada na Av. Dr. Aurelino Fernandes Shimidt, s/nº. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras e emolduramentos e os elementos ornamentais das fachadas;

V - "16 - RH", situado na R. Benedito Bueno, s/nº. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras, os elementos ornamentais das fachadas e o alpendre de acesso;

VI - "21/22 - Portaria 2", situada na Av. Dr. Aurelino Fernandes Shimidt, s/nº. Destaca-se a conformação volumétrica;

VII - "23 - Depósito temporário", situado a leste da Portaria 2. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras e emolduramentos;

VIII - "24 - Carville 51", (atualmente vazio) situado na R. Dr. Massaiuki, s/nº. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras e emolduramentos;

IX - "25 - CME/Rouparia/Resíduos", situado na R. Dr. Massaiuki, s/nº. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras e emolduramentos e alpendres de acesso;

X - "30 - UTI Infantil/Centro cirúrgico", situado na R. Dra. Leontina Margarida, s/nº. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras e emolduramentos e os elementos ornamentais das fachadas;

XI - "34/35 - Castelinho/Casa Comissões" (antiga casa das pensionistas), situados na R. Dra. Leontina Margarida, s/nº. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras e emolduramentos, os elementos ornamentais das fachadas e os alpendres de acesso;

XII - "36 - Cuidados Paliativos/Infecção Contagiosas", situados na R. Dr. Renato Braga, s/nº. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras e emolduramentos e os elementos ornamentais das fachadas;

XIII - "37 - Pavilhão Santista", situado na R. Eugênio Franchini, s/nº. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras e emolduramentos e os elementos ornamentais das fachadas;

XIV - "38 - Espaço de beleza" (antigo cabeleireiro), situado na R. Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti. Destacam-se a conformação volumétrica e as envasaduras;

XV - "39 - Barbearia", situada na R. Enio Celestino, s/nº. Destacam-se a conformação volumétrica e as envasaduras;

XVI - "40/41/42/43 - Carvilles 1/2/3/4", situados entre as ruas Enio Celestino e Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti, s/nº. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras e emolduramentos, os elementos ornamentais das fachadas e os alpendres de acesso;

XVII - "44 - Cine Teatro", situado na R. Claudia Henrique, s/nº, atualmente vazio. Projetado pelo arquiteto Rino Levi, destacam-se a conformação volumétrica e de fachadas, as envasaduras e emolduramentos, paredes laterais em madeira aparente, letreiro "Cine Teatro Santo Angelo", a espacialidade interna, o sistema de insuflamento de ar condicionado pelo piso, a boca de cena e as cadeiras remanescentes;

XVIII - "45 - Crônico/Internações", situado na Av. Dep. Conceição da Costa Neves, s/nº. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras e emolduramentos;

XIX - "46 - Armazém Caixa Beneficente", situado na Av. Dr. Renato Braga, s/nº. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras e emolduramentos, os elementos ornamentais das fachadas e o letreiro "Armazém CB";

XX - "47 - Cassino/Sapataria", situada na Av. Dr. Renato Braga, s/nº, atualmente lanchonete. Destacam-se a conformação volumétrica, as envasaduras e emolduramentos, os elementos ornamentais das fachadas;

XXI - "56 - Jd. Brasil" (16 resid.), situadas entre a Av. Dep. Conceição da Costa Neves, R. Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti, R. Luiz Gonzaga Brecheter e Av. Dr. Aurelino Fernandes Shimidt. Destacam-se sua implantação, a conformação volumétrica, as envasaduras e emolduramentos e os elementos ornamentais das fachadas;

XXII - "69 - Bairro do Limão" (16 resid.), situadas entre a R. Katia Ribeiro de Oliveira, R. Altino Neves, R. Antônio Fagnari e R. Claudia Henrique. Destacam-se sua implantação, a conformação volumétrica, as envasaduras e emolduramentos e os elementos ornamentais das fachadas;

XXIII - "71 - Capela Pav. Santista", situada na Rua Eugênio Franchini, s/nº. Destacam-se a conformação volumétrica, emolduramentos, os elementos ornamentais das fachadas e remanescentes de pinturas decorativas parietais e de teto.

Artigo 3º. Fica estabelecida a seguinte proteção dos elementos listados:

I - Para os edifícios descritos no Art. 2º, incisos II a V, VII a XVI, XVIII, XX a XXII, a proteção recai sobre fachadas e volumetria;

II - Para os edifícios descritos no Art. 2º, inciso VI, a proteção recai sobre a volumetria;

III - Para o edifício descrito no Art. 2º, inciso XVII, a proteção recai sobre fachadas, volumetria, áreas internas, sistema de insuflamento de ar pelo piso e letreiro "Cine Teatro Santo Angelo";

IV - Para o edifício descrito no Art. 2º, inciso XIX, a proteção recai sobre fachadas e volumetria e letreiro "Armazém CB";

V - Para o edifício descrito no Art. 2º, inciso XXIII, a proteção recai sobre fachadas e volumetria, elementos de ornamentação e remanescentes de pinturas parietais e de teto;

Artigo 4º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos listados no Artigo 1º, reconhecendo a variedade e o dinamismo de suas funções:

I - As intervenções deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat, pautadas por critérios científicos de preservação patrimonial, sobretudo pelos princípios de distinguibilidade e reversibilidade;

II - Para o Prédio do antigo Cine-teatro (Art. 2º, inciso XVII):

a) Externamente, deve-se buscar a recuperação de elementos compositivos, bem como materiais de vedação, envasaduras, acabamento e ornamentação;

b) Internamente, as intervenções deverão apresentar soluções em conformidade às especificidades tipológicas, espaciais e arquitetônicas do edifício, revertendo elementos prejudiciais e/ou opções incongruentes de obras anteriores, com o objetivo de promover a valorização de sua espacialidade e ornamentação internas.

III - Para a Residência 6 Pessoal Administrativo, Almoxarifado Geral, Casa 5 Administrativo, RH, Portaria 2, Depósito Temporário, Carville 51, CME / Rouparia / Resíduos, UTI Infantil / Centro cirúrgico, Castelinho / Casa comissões, Cuidados Paliativos / Infecto Contagiosas, Pavilhão Santista, Espaço de beleza, Barbearia, Carvilles 1/2/3/4, Crônicos / Interações, Armazém Caixa Beneficente, Cassino / Sapataria, Jd. Brasil, Bairro do Limão, Capela Pav. Santista (Art. 2º, incisos II a XVI, XVIII a XXIII), deve-se buscar externamente a recuperação de elementos compositivos e/ou volumes descaracterizados, bem como materiais de vedação, envasaduras, acabamento e ornamentação;

IV - Fica contemplada a possibilidade das intervenções a seguir exemplificadas, porém não limitadas a elas apenas, desde que criteriosamente justificadas para a valorização do bem tombado e graficamente expressas com clareza:

a) Compatibilizações no interior dos edifícios para atualização de espaços e/ou materiais;

b) Demolições de elementos não-listados ou construções de novos edifícios dentro do perímetro de proteção, cujas relações resultantes deverão ser valorizadoras dos elementos listados e da qualidade ambiental do sítio;

c) Os projetos para os espaços não-edificados do conjunto deverão pautar-se pela percepção das relações visuais, funcionais e perceptivas estabelecidas entre os elementos listados.

V - Fica vetada a instalação de antenas de telecomunicações, painéis luminosos e anúncios publicitários no interior do perímetro de proteção, bem como em seus passeios e vias de comunicação limítrofes;

VI - Permite-se o tráfego de veículos nas vias no interior do perímetro de proteção, desde que não comprometam a preservação e a integridade dos elementos listados.

Artigo 5º. O presente bem tombado fica isento de área envoltória, conforme faculta o Decreto n. 48.137, de 07-10-2003.

Artigo 6º. Quaisquer intervenções no perímetro de proteção, nos edifícios listados, deverão ser previamente aprovadas mediante projeto a ser submetido ao Condephaat.

§ 1º. Trabalhos de simples manutenção e conservação das vias públicas ficam isentos de análise e da aprovação prévia pelo Condephaat.

Artigo 8º. Fica o Condephaat autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 9º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I - Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea (Anexo I).

II - Mapa do Perímetro de Tombamento (Anexo II).

Artigo 10º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I: Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea



II - Mapa do Perímetro de Tombamento (Anexo II).



Resolução SC - 110 de 07-11-2018

Dispõe sobre o tombamento do prédio do antigo Fórum de São Pedro, no município homônimo

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003,

Considerando:

As manifestações constantes do Processo Condephaat 79750/17, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – Condephaat – em Sessão de 19-02-2018, Ata 1909, cuja deliberação foi favorável ao tombamento do prédio do Fórum e Cadeia de São Pedro, no município homônimo, sendo a minuta de Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho na mesma Sessão;

Que o prédio do antigo Fórum de São Pedro é exemplar de tipologia de edifício funcional para administração e segurança públicas resultante do esforço de aparelhamento institucional e de infra-estrutura do Estado de São Paulo na Primeira República;

Que o prédio do antigo Fórum de São Pedro foi concebido e construído no final do século XIX, pelo Departamento de Obras Públicas do Estado de São Paulo, a partir de atualizações dos primeiros projetos padronizados criados por Victor Duburgas;

Que o prédio do Fórum de São Pedro é feito como uma simplificação do padrão geral dos edifícios para a administração e segurança públicas de tradição lusitana que se implantaram no Brasil desde a Colônia. Neste caso, um município de pequeno porte em que as áreas administrativas, de uso público e de reuniões em amplo salão, concentraram-se em um pequeno prédio de um só pavimento;

Que a aparência do antigo Fórum e Cadeia de São Pedro buscou comunicar a sua finalidade ligada à Segurança Pública com o uso de elementos formais referidos a fortificações, recurso próprio ao eclétismo e ao historicismo do século XIX, empregado em para prédios públicos de fóruns e cadeias em São Paulo;

Que o antigo Fórum e Cadeia de São Pedro contribui para a compreensão dos padrões utilizados na rede de prédios oficiais paulistas na Primeira República ao somar-se a outros tombamentos de fóruns, cadeias e de prédio escolar no mesmo município;

Resolve

Artigo 1º. Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental do Fórum de São Pedro, situado à Rua General Osório, 846 (Praça Adolfo Bonifácio Bragaia, 846), no município homônimo.

Artigo 2º. O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção de tombamento, onde se inclui o edifício listado em que se insere, conforme descrição abaixo e identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro: correspondente ao lote do Fórum de São Pedro, delimitado a leste pela Rua General Osório; e a norte, oeste e sul, pelos muros de divisa dos lotes adjacentes, voltados, respectivamente, para as Ruas General Osório e Veríssimo Prado, Rua Valentim Amaral e Rua General Osório.

II - Prédio do Fórum de São Pedro.

Artigo 3º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de modo a assegurar a preservação dos elementos listados, reconhecendo a eventual necessidade de atualização de suas funções:

I - Para os elementos listados no Artigo 2º, as intervenções previstas devem apresentar soluções em conformidade às suas especificidades tipológicas, materiais, construtivas, espaciais e arquitetônicas;

II - Fica sujeita à aprovação do Condephaat a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública) no interior do perímetro de proteção, bem como nos passeios e vias públicas limítrofes, vetando-se antenas de telecomunicações.

Artigo 4º. Para efeito deste tombamento, estabelecem-se como áreas envoltórias:

I - Polígono irregular no entorno construído do Fórum e Cadeia de São Pedro, delimitado: a norte, pela Rua Veríssimo Prado, a oeste, pelo muro de divisa oeste do lote à Rua Veríssimo Prado 1105 e do lote à Rua Valentim Amaral, 1100; a sul, pela Rua Valentim Amaral; a leste, pela Rua General Osório;

II - Polígono correspondente à Praça Adolfo Bonifácio Bragaia.

§ 1º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes de intervenção para as áreas envoltórias supradescritas:

I - Para o polígono descrito no inciso I do caput deste Artigo,

a. O gabarito máximo das construções novas ou intervenções nas existentes não poderá ultrapassar a altura da cumeeira do Fórum;

b. Nas faces dos lotes voltadas para a Rua General Osório, deverá ser mantido recuo correspondente ao recuo frontal do edifício do Fórum (aprox. 7m).

II - Para o polígono descrito no inciso II do caput deste Artigo, as intervenções deverão garantir a visibilidade do Fórum e Cadeia, limitando-se novas construções a equipamentos de apoio.

§ 2º. As intervenções realizadas nas áreas envoltórias não poderão comprometer a qualidade ambiental do perímetro de proteção e a fruição do bem tombado, vetando-se anúncios publicitários em tais áreas.

§ 3º. Ficam isentas de aprovação as intervenções realizadas nas áreas internas dos edifícios situados nas áreas envoltórias definidas por esta Resolução.

Artigo 5º. - De modo a preservar e valorizar o bem tombado como Patrimônio Cultural do Estado, sua percepção e qualificação da paisagem, além de combater a degradação ambiental, deverão ser aprovados pelo Condephaat os elementos de identificação visual a serem instalados no interior do polígono descritos no Artigo 2º e na área envoltória.

Parágrafo único – Anúncios publicitários não são aqui considerados elementos de identificação visual, ficando vedada sua instalação nas áreas descritas no caput.

Artigo 6º. Fica o Condephaat autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo pertinente, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 7º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I - Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea (Anexo I).

II - Mapa do Perímetro de Tombamento e de Área Envoltória (Anexo II).

Artigo 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre foto aérea

